



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



## RESOLUÇÃO Nº 224

"Dispõe sobre a apresentação, tramitação, análise e votação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos para apresentação, tramitação, análise e votação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação vigente e a Lei Municipal aplicável.

**Art. 2º** As emendas parlamentares impositivas serão apreciadas segundo os princípios da legalidade, transparência, eficiência, impessoalidade e interesse público.

### CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

**Art. 3º** Os Vereadores poderão apresentar emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da leitura do projeto em Plenário.

Parágrafo único. Não serão aceitas proposições após o término desse prazo.

**Art. 4º** As emendas deverão ser apresentadas por escrito ou em sistema eletrônico oficial, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação do autor;
- II – indicação precisa do objeto pretendido;
- III – valor correspondente;
- IV – unidade orçamentária, programa, ação ou elemento correlato, quando exigido;
- V – justificativa fundamentada;
- VI – demais informações necessárias à análise técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## RESOLUÇÃO Nº 224

"Dispõe sobre a apresentação, tramitação, análise e votação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos para apresentação, tramitação, análise e votação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação vigente e a Lei Municipal aplicável.

**Art. 2º** As emendas parlamentares impositivas serão apreciadas segundo os princípios da legalidade, transparência, eficiência, impessoalidade e interesse público.

### CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

**Art. 3º** Os Vereadores poderão apresentar emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da leitura do projeto em Plenário.

Parágrafo único. Não serão aceitas proposições após o término desse prazo.

**Art. 4º** As emendas deverão ser apresentadas por escrito ou em sistema eletrônico oficial, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação do autor;
- II – indicação precisa do objeto pretendido;
- III – valor correspondente;
- IV – unidade orçamentária, programa, ação ou elemento correlato, quando exigido;
- V – justificativa fundamentada;
- VI – demais informações necessárias à análise técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único. Não serão admitidas emendas genéricas ou com objeto indeterminado.

## CAPÍTULO III DO PROTOCOLO E DA PUBLICIDADE

**Art. 5º** Recebidas as emendas, a Secretaria Legislativa deverá:

- I – proceder ao protocolo e à numeração sequencial;
- II – organizar expediente próprio para tramitação;
- III – encaminhar os autos à Comissão de Finanças e Orçamento;
- IV – promover a publicidade dos atos legislativos nos meios oficiais da Câmara, na forma da lei.

## CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Art. 6º** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as emendas apresentadas, observando:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
- II – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – legalidade e técnica legislativa;
- V – viabilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 7º** Para instrução dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar informações técnicas aos setores competentes da Câmara e, quando necessário, requisitar informações aos órgãos municipais competentes, na forma legal.

**Art. 8º** As emendas poderão receber parecer:

- I – favorável;
- II – favorável com ressalvas ou ajustes;
- III – contrário.

Parágrafo único - Sendo possível a correção de falha sanável, poderá a Comissão conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao autor para adequação da emenda.

## CAPÍTULO V DO RELATÓRIO E DA VOTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Art. 9º** Concluída a análise, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará relatório consolidado, contendo a relação das emendas e respectivos pareceres.

**Art. 10.** As emendas serão submetidas à deliberação do Plenário juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o Regimento Interno.

**Art. 11.** A votação poderá ocorrer em bloco, ressalvados os destaques regularmente requeridos.

§1º O autor da emenda poderá requerer destaque para votação em separado, na forma regimental.

§2º As emendas aprovadas integrarão o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE MAIO DE 2026.**

  
**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**

Presidente

  
**DIOGO NARESSI DOS SANTOS**

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de Maio de 2026.

  
**LUIZ EDUARDO ALVARENGA**

Diretor Geral